

**PARECER 678/99 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 284/98.**

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Toninho Paiva, que visa alterar a redação do art. 1º da Lei 11.359, de 17 de maio de 1993, que proíbe a realização de rodeios, touradas ou eventos similares.

A presente propositura apenas retira a palavra “rodeios” do art. 1º da supracitada lei. A medida é inócua, pois nenhuma modificação trará à situação atual, uma vez que os rodeios estariam incluídos nos “eventos similares”, continuando proibidos no Município de São Paulo. Portanto, a lei será inócua, pois nenhuma modificação promoverá no mundo real.

Além disso, a Lei Orgânica do Município de São Paulo, em seu art. 188, § 1º, estabelece:

“Art. 188, § 1º - Ficam proibidos os eventos, espetáculos, atos públicos ou privados, que envolvam maus tratos e crueldade de animais, assim como as práticas que possam ameaçar de extinção, no âmbito do Município, as espécies da fauna local e migratória.”

E mais, a Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao Meio Ambiente, no Capítulo V – Dos Crimes contra o Meio Ambiente – Seção I – Dos Crimes contra a Fauna – estabelece:

“Art. 32 – Praticar ato de abuso, maus tratos, ferir ou mutilar animais silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos:

Pena – detenção, de três meses a um ano, e multa”

Como se vê, a Lei Orgânica do Município de São Paulo já proíbe a realização de eventos que envolvam maus tratos e crueldade de animais.

Diante do exposto, por violar o art. 188, § 1º da Lei Orgânica do Município de São Paulo, bem como a Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, somos

**PELA ILEGALIDADE**

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 10/08/99.

Roberto Trípoli - Presidente

Italo Cardoso - Relator

Arselino Tatto

Brasil Vita

Eder Jofre

PL 284/98 - DOM 21/08/99